



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – CM**  
(à MPV nº 1.061, de 2021)

O parágrafo único do art. 20 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

Parágrafo único. O Poder Executivo federal deverá garantir que as dotações a que se refere o caput incluam a totalidade de beneficiários elegíveis ao Programa Auxílio Brasil.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Acabar com a pobreza e a extrema pobreza devem ser prioridades em nosso país. É inaceitável a naturalização da pobreza que aqui ocorre; convivemos com quase 52 milhões de brasileiros na pobreza. Este programa vem para ir além do Programa Bolsa Família, onde sabemos que havia pessoa elegíveis que aguardavam para receber o benefício. Por isto, propomos esta Emenda para que a totalidade dos beneficiários seja atendida pelo novo programa.

Certos da importância da alteração para a efetividade do programa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21285.53973-08